



## ADIANTAMENTO DE IMPOSTOS

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu SANCIONO a seguinte Deliberação :-

Artigo 1º :- O Executivo Municipal receberá impostos, predial e territorial, por adiantamento de, no máximo, um exercício, para aquisição de material, pagamento de empreitada e execução de obras e serviços previamente orçados, desde que este adiantamento cubra integralmente o valor dos melhoramentos ;

Parágrafo Único :- As importâncias arrecadadas no forma deste artigo - serão empregadas exclusivamente em obras públicas que con- sultem o interesse dos contribuintes que recolham seus im- postos, adiantadamente, especificados os serviços e as - obras a serem realizados;

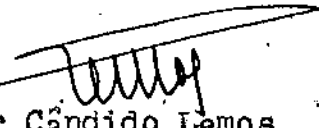
Artigo 2º :- A Contabilidade Municipal determinará a extração de Guias de Receita Eventual pelas quais a Tesouraria recolherá as importâncias antecipadas pagas na forma do artigo 1º des- ta Deliberação, quando os serviços ou obras forem execu- tados pela Prefeitura;

Parágrafo 1º :- Nos melhoramentos entregues a Firms Empreiteiras será feita a cobrança em Guia de Recolhimento a favor de depó- sitos de terceiros;

Parágrafo 2º :- Nas guias constarão explicitamente as obras ou serviços a que se destinam as importâncias arrecadadas, bem como , em caso de empreitada, o credor.

Artigo 3º :- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica- ção, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de outubro de 1959

  
César Cândido Lemos  
Prefeito

Supor: Nomina de Freitas

